



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1286/2006

"Dispõe sobre a concessão de revisão dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Pirapetinga, de acordo com o artigo 4º da Lei nº 1.210, de 15 de setembro de 2004."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAPETINGA  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Pirapetinga ficam revistos em 12 % (doze por cento).

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de julho do corrente ano.

Pirapetinga, 06 de julho de 2006.

  
Dr. NILO SERGIO TOSTES LUZ  
PREFEITO MUNICIPAL